



MPV nº 252, de 2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

AUTOR: Deputado Severiano Alves

Acrescente-se o § 3º ao art. 2º da Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996, de forma a se integrar a Medida Provisória nº 252, de 15 de junho de 2005, com a seguinte redação:

“§ 3º O Poder Executivo atualizará anualmente os valores constantes nos incisos I e II com base na variação acumulada do IGP-M, ou por índice oficial que venha a substituí-lo.”

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, definir um índice de atualização anual dos limites da receita bruta para o enquadramento das empresas ao sistema de tributação especial SIMPLES, cumprindo, assim, determinação do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelecido no § 3º, do art. 2º, da Lei nº 9.841 de 1999.

O limite para as micro e pequenas empresas permanece congelado a aproximadamente 10 anos. A falta de atualização do limite da receita não apenas impede a adesão de milhares de empreendimentos ao SIMPLES, como também sujeita às que aderiram ao sistema simplificado a possibilidade de ser excluídas em razão de qualquer acréscimo de suas receitas.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2005.

**Dep. SEVERIANO ALVES
PDT/BA**